CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A CAMILA ALINE DA SILVA ME, NOME FANTASIA CAMILA SILVA ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E JUNÇÃO DOS SETORES A E B.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **CAMILA ALINE DA SILVA ME**, nome fantasia CAMILA SILVA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 49.222.147/0001-15, com sede na Rua Marques de Lavradio, nº 895, Sala 01, Bairro Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia administradora **CAMILA ALINE DA SILVA –** CREA/MS 62263, doravante denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo dispensável a realização de licitação, conforme prevê o artigo 29, inciso II, §1° da Lei 13.303/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de documentação técnica integrada e compatibilizada para subsidiar futura licitação referente às intervenções de drenagem e pavimentação dos Setores A e B da CEASA/MS;

CONSIDERANDO que os Setores A e B compreendem, respectivamente, intervenções de restauração funcional e de restauração estrutural do pavimento, cuja licitação conjunta exige projeto de drenagem unificado e tecnicamente coerente;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de elaboração, consolidação e compatibilização dos projetos dos Setores A e B da área da CEASA/MS, compreendendo os respectivos documentos técnicos, planilhas orçamentárias e quantitativas, memoriais, peças gráficas, arquivos editáveis e não editáveis e demais elementos necessários à formação de documentação integrada, apta a subsidiar futura licitação que contemple conjuntamente os dois Setores.

1.2. Para atendimento do objeto, a CONTRATADA deverá entregar, no mínimo:

I – projeto unificado dos Setores A e B, elaborado sobre base topográfica, planialtimétrica e cartográfica única, com padronização de sistema de coordenadas, nomenclatura, legendas, escalas e carimbos;

II – compatibilização entre redes, dispositivos, cotas, declividades, pontos de lançamento, interferências e transições entre os Setores, inclusive quanto às soluções vinculadas à restauração funcional do pavimento no Setor A e à restauração estrutural do pavimento no Setor B;

III – planilha orçamentária e quantitativa consolidada, acompanhada de memória de cálculo dos quantitativos, composições de custos, BDI, encargos e referenciais de preços, com discriminação dos valores por Setor e do total global, de forma a permitir a licitação conjunta e, se conveniente à CONTRATANTE, a eventual segregação em lotes;

IV – memorial descritivo, memorial de cálculo e especificações técnicas unificados;

V – cronograma físico-financeiro consolidado, compatível com as etapas de execução dos dois Setores;

VI – peças gráficas integradas, incluindo plantas, cortes, perfis e detalhamentos, entregues em formatos editáveis e não editáveis, abrangendo, no mínimo, os formatos PDF e DWG;

VII – relatório de compatibilização contendo o registro das interferências identificadas e das soluções adotadas;

VIII – os demais elementos técnicos necessários para subsidiar a futura licitação conjunta, observados os requisitos aplicáveis ao projeto básico e as exigências da CONTRATANTE; e

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços técnicos objeto deste Contrato.

1.3. A documentação consolidada deverá substituir os documentos parciais ou integrais que se mostrarem incompatíveis e integrar aqueles que forem complementares, assegurando que o conjunto final não contenha divergências entre peças gráficas, memoriais, planilhas, quantitativos, orçamento e cronograma.

1.4. Integram o preço contratado toda a mão de obra especializada, responsabilidade técnica, deslocamentos, equipamentos, licenças, softwares, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas e todos os demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

1.5. O Projeto Básico, a proposta apresentada pela CONTRATADA, as ARTs e os demais documentos técnicos expressamente aprovados pela CONTRATANTE integram este Contrato, independentemente de transcrição, observada a prevalência deste instrumento em caso de conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução integral e satisfatória do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global e fixo de R$ 1.000,00 (mil reais).

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, após o atesto da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo previsto neste contrato.

2.3. Os dados bancários credenciados pela **CONTRATADA** para o recebimento do crédito via PIX são:

- **Titular: CAMILA ALINE DA SILVA**
- **Chave PIX 49.222.147/0001-15**

2.4. As condições de pagamento observarão, obrigatoriamente, a Política de Pagamentos da **CEASA/MS**, cujos desembolsos financeiros ocorrem exclusivamente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo Único. Caso entregues intempestivamente, o processamento da liquidação ocorrerá automaticamente na data subsequente prevista no calendário financeiro da **CONTRATANTE**, sem a incidência de juros, multas ou atualização monetária por mora imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇAO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e do efetivo fornecimento à CONTRATADA das informações, documentos e elementos técnicos necessários à execução do objeto.

3.2. O prazo de vigência contratual será contado da assinatura deste instrumento e permanecerá vigente no prazo de 90 (noventa) dias devendo abranger a execução dos serviços, a análise técnica pela CONTRATANTE, a correção de inconformidades, o recebimento definitivo do objeto e o encerramento da relação financeira correspondente.

3.3. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, demonstração de interesse da CONTRATANTE, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização mediante instrumento jurídico adequado, observada a legislação aplicável e as normas internas da CEASA/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, com o Projeto Básico, com as normas legais e técnicas aplicáveis e com as determinações legítimas emitidas pela fiscalização do contrato, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, bem como os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento.

4.1. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo estipulado pela **CONTRATANTE**, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos resultantes da execução ou de insumos empregados.

4.2. Corrigir, complementar, revisar ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer documentos, cálculos, especificações, quantitativos, desenhos ou outros produtos que apresentem erro, omissão, incoerência, incompatibilidade ou desconformidade.

4.3. Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes de seus empregados e prepostos empregados na execução dos serviços, ficando ressaltado a inexistência de qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a **CONTRATANTE**.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica comprovada na instrução processual.

4.5. Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante a prestação de serviços;

4.6. Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

4.7. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

4.8. As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias a perfeita e integral execução do objeto;

4.9. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados operacionais e rotinas internas da **CONTRATANTE** a que tiver acesso, inclusive após o término da vigência contratual;

4.10. Não ceder direitos e obrigações, salvo por fusão ou incorporação

4.11. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

4.12. Cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável às atividades objeto deste instrumento, incluindo, de forma destacada e prioritária, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas correlatas de proteção à privacidade e segurança da informação.

4.13. Comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo à execução contratual.

4.14. Prevenir e impedir práticas de corrupção, fraudes ou suborno.

4.15. Entregar os produtos nos formatos, padrões e mídias definidos pela CONTRATANTE, especialmente em PDF e DWG, quando aplicável, com arquivos íntegros, legíveis, editáveis e compatíveis com os sistemas ordinariamente utilizados

Parágrafo primeiro: A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, projetos preexistentes e elementos técnicos disponíveis que sejam necessários à execução do objeto.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA** para a perfeita execução dos trabalhos.

5.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no valor e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

5.4. Comunicar previamente à **CONTRATADA** acerca de normas internas, protocolos de segurança, exigências operacionais, restriçoes de acesso ou quaisquer procedimentos específicos aplicáveis às dependências da **CONTRATANTE** que possam impactar a execução contratual

5.5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** eventual inconformidade verificada na execução dos serviços, para adoçao das medidas corretivas cabíveis.

5.6. Emitir a Ordem de Serviço e indicar, quando necessário, os responsáveis técnicos ou prepostos que prestarão esclarecimentos sobre os Setores A e B e sobre as diretrizes de consolidação pretendidas

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

6.1. O atraso injustificado no cumprimento de prazo sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% sobre o valor total do contrato, acrescida de 0,33% ao dia, limitada a 10% do total contratado.

6.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/MS e neste Contrato, inclusive advertência, multa, suspensão do direito de contratar e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

6.3. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal

13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, confidencialidade e proteção sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios, especificações técnicas, procedimentos operacionais, rotinas administrativas, informações estratégicas, comerciais, financeiras, institucionais ou quaisquer outros elementos a que tenham acesso, conhecimento ou contato em razão da celebração e execução do presente contrato, independentemente do meio de transmissão, armazenamento ou disponibilização.

8.2. Para os fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público em geral e que digam respeito, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos internos, estrutura organizacional, sistemas, instalações, documentos técnicos, dados operacionais, estratégias institucionais e demais informações relacionadas à **CONTRATANTE**, especialmente em razão de sua condição de sociedade de economia mista **integrante da Administração Pública Indireta.**

8.3. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins estritamente necessários à execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento, reprodução, divulgação, publicação, cessão ou transferência a terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE.**

8.4. A **CONTRATADA** deverá restringir o acesso às informações confidenciais apenas aos empregados, prepostos, responsáveis técnicos e colaboradores diretamente envolvidos na execução dos serviços, exigindo destes iguais obrigação de sigilo e confidencialidade, sob sua **integral responsabilidade.**

8.5. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula subsistirá mesmo após o término, rescisão ou encerramento do contrato, por prazo indeterminado, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por quaisquer violações praticadas por si, seus empregados, representantes, subcontratados ou terceiros a ela vinculados.

8.6. Não serão consideradas violações às obrigações de sigilo:

I - a divulgação de informações que já sejam de domínio público sem violação deste contrato;

II- a divulgação decorrente de determinação judicial, requisição de autoridade competente ou obrigação legal, hipótese em que a parte obrigada deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra parte acerca da exigência recebida;

III- as informações cuja divulgação tenha sido previamente autorizada, por escrito, pela **CONTRATANTE.**

8.7. **A CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, institucionais ou concorrenciais eventualmente causados à **CONTRATANTE** em decorrência da utilização, divulgação, vazamento, compartilhamento indevido ou tratamento inadequado de informações confidenciais, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, administrativas, civis e penais cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados, sigilo profissional, segurança da informação, transparência e acesso à informação, adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das informações obtidas durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9. 1 É vedado às partes:

I – Oferecer ou receber vantagem indevida;

II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;

III – Fraudar prorrogações ou alterações;

IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;

V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A **CONTRATADA** terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

10.2. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade,

integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

10.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

10.4. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

10.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

11.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

11.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

11.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias **proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.**

11.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a execução inadequada, irregular, deficiente ou em desacordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis, em prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

I- Advertência formal;

II- Multa administrativa, compensatória e/ou moratória, na forma prevista neste contrato;

III- Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE;

IV- Rescisão contratual por inadimplemento;

V- Demais sanções previstas na legislação aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

12.3. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos, prejuízos, perdas, autuações, condenações ou passivos decorrentes de sua conduta, inclusive aqueles relacionados a falhas técnicas, inconformidades sanitárias, danos ambientais, interrupção dos serviços ou descumprimento de obrigações legais e regulatórias.

12.4. A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** para fins de compensação de multas, prejuízos ou valores apurados administrativamente, assegurada a observância do devido processo legal.

12.5**.** A reincidência no descumprimento contratual, a ocorrência de falhas que comprometam a qualidade da água, a segurança sanitária ou a continuidade dos serviços, bem como a resistência injustificada na correção de irregularidades, serão consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.6. As penalidades aplicadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público e continuidade do serviço, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier inscrito no CPF 754.700.391-53, e como fiscal a Sra. Fabiane Kruki Almeida Diniz inscrita no CPF nº 788.220.761-68.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2026.

DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO:01572029846
2026.10.22 08:03:42 -04'00'
2026.002.22031

DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente
Ceasa/MS

RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Assinado de forma digital por RIZELI CAFURE QUEVEDO BREDA:68838042187
Dados: 2026.10.21 07:31:03 -04'00'

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDA
Diretora de Orçamento e Finanças
Ceasa/MS

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA ALINE DA SILVA
Data: 19/10/2026 15:23:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA ALINE DA SILVA ME
Camila Aline Da Silva - Sócio

TESTEMUNHAS:

1. TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Assinado de forma digital por TATIANE MACIEL REGINALDO:02634742169
Dados: 2026.10.20 08:13:12 -04'00'
CPF: _____

2. FABIANE KRUKI ALMEIDA DINIZ:78822076168
Assinado de forma digital por FABIANE KRUKI ALMEIDA DINIZ:78822076168
Dados: 2026.10.20 08:25:48 -04'00'
CPF: _____